

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 05/2023

Processo Administrativo nº 264/2023

Instrumento de **Convênio nº 05/2023**, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores efetivos e deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONVENIADA:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONVENENTE:

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira com sede na cidade de Deus, município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.273-2, doravante denominado BANCO, neste ato representada por seus procuradores a Senhor **João Segundo da Costa Neto**, bancário, portadora da CI/RG n.º 60.12.1615- SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 241.341.983-72 e pelo Senhor **Jorge Luiz Cardouzo**, bancário, portador da CI/RG n.º 56472134, e inscrita no CPF/MF n.º 481.633.769-53, no final assinados e identificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos, segundo a política de crédito do **BANCO BRADESCO S/A**, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Quadro Efetivo e Deputados até o final do seu mandato eletivo da **CONVENIADA**, doravante denominados mutuários, a critério do **BANCO BRADESCO S/A**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação determinada legalmente e previamente aprovada pela **CONVENIADA** e pelo **BANCO BRADESCO S/A**.

Aplicar-se-á a este convênio o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda, os princípios gerais para a administração pública nos termos do artigo 37, da Carta Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os empréstimos, de que trata o parágrafo anterior, não será considerado o limite de margem consignável, previsto para os demais casos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Será utilizado como gerenciador eletrônico de concessão de empréstimos a empresa Zetrasoft Ltda., que apresenta junto a esta Casa de Leis Contrato de Comodato nº 001/2017, no processo nº 097/2017, de Software ECONSIG – Sistema Eletrônico, via

internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, e Outras Avenças e Módulo do Servidor. Ao fim da vigência deste comodato, que é de 60 (sessenta) meses, será especificada a empresa que o sucederá, ou mesmo a sua prorrogação com a empresa atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos serão concedidos por intermédio da **CONVENIENTE** devendo os valores das consignações ser recolhidos ao mesmo pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos produtos mencionados na *Cláusula Primeira* ainda não averbados. Continuarão, porém, vigorando as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENIADA** se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à **CONVENIENTE** em decorrência da concessão de empréstimo acima do percentual autorizado por lei para consignação em folha de pagamento, exceto os realizados diretamente pela **Zetrasoft Ltda.**, onde esta detém eletronicamente os valores exatos da margem dos servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Juntamente à proposta aprovada, o mutuário poderá aderir a um Seguro Prestamista, o qual deverá obedecer a eventuais exigências ou restrições da Cia. Seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os produtos mencionados na *Cláusula Primeira* só serão concedidos com expressa e prévia anuência da **CONVENIADA** ou **diretamente com autorização eletrônica da Zetrasoft Ltda.**, mediante a respectiva concordância de cada mutuário, de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. Na impossibilidade de desconto da parcela do mês de competência, por qualquer motivo, dentre eles, a redução da margem do mutuário, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte. Na impossibilidade de cumulação de parcelas, por insuficiência de margem consignável do mutuário, a(s) parcela(s) não paga(s) será(ão) cobrada(s) no(s) mês(es) imediatamente subsequente(s) ao vencimento do contrato de empréstimo, mediante comunicação do mutuário de tal fato. A **CONVENIADA**, se necessário, obterá nova Autorização de Desconto em Folha de Pagamento do mutuário, na forma disposta no *caput*.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de férias e por ocasião do seu pagamento, será consignada a parcela concernente a elas.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CONVENIADA** não poderá acatar, salvo por ordem judicial, qualquer contra ordem ou revogação eventualmente apresentada pelo mutuário, sem a anuência expressa da **CONVENENTE**, com o objetivo de suspender os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das prestações dos produtos mencionados na Cláusula Primeira contraídos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

A **CONVENIADA** obriga-se a recolher ao **BANCO BRADESCO S/A**, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês na conta nº 237, BRADESCO, Agência 4130, Conta 32334-9, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores e Deputados na mesma data, para amortização ou liquidação dos produtos mencionados na Cláusula Primeira. No caso de esta contagem abranger final de semana ou feriados o depósito deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENVIO DOS RELATÓRIOS

Os produtos mencionados na Cláusula Primeira, firmados e averbados, serão encaminhados através de relatório físico ou eletrônico, a ser pactuado entre as partes, até o primeiro dia útil de cada mês pelo **BANCO BRADESCO S/A** a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DOS MUTUÁRIOS DA CONVENIADA

Ocorrendo o desligamento do servidor por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento etc.) ou do Deputado a **CONVENIADA** compromete-se a descontar, por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo ou financiamento concedido com base neste Convênio para pagamento à **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se os valores das verbas devidas pelo mutuário descritos no *Caput* desta Cláusula, para pagamento das parcelas a vencer, quando do desligamento dos mesmos junto a **CONVENIADA**, não bastar para pagamento do débito junto ao **BANCO BRADESCO S/A**, fica a **CONVENIADA** eximida de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para órgão público que detenha **CONVÊNIO** ou **CONTRATO** similar ao presente com o **BANCO BRADESCO S/A**, alternativamente à providência constante desta Cláusula, a **CONVENIADA** obriga-se a comunicar ao órgão de destino o empréstimo existente e realizar a transferência do mesmo, em conformidade com a Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, firmada pelo servidor efetivo, na forma mencionada na cláusula quarta supra, a fim de dar continuidade a consignação em folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONVENIADA** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiadora, garantidora ou subscritora de proposta de concessão de empréstimo ou financiamento para qualquer mutuário.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo falecimento, decretação de interdição para os atos da vida civil, desligamento, licença por motivo de saúde do mutuário, ou, ainda, qualquer outra situação que possa afetar a capacidade de pagamento das obrigações assumidas por força do presente, a **CONVENIADA** obriga-se a comunicar no prazo de 15 dias úteis o fato à agência do **BANCO BRADESCO S/A**, mencionada no preâmbulo deste convênio, ficando a **CONVENIADA**, com exceção das obrigações assumidas no presente convênio, em especial no parágrafo quarto da cláusula quarta e no *caput* desta cláusula, eximida de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento dos produtos mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO

A **CONVENIADA** constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos produtos mencionados na Cláusula Primeira e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das “Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderá a **CONVENIADA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONVENENTE** substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pela **CONVENIADA**, na agência da **CONVENENTE**, especificada no preâmbulo deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo a constatação da falta de fidedignidade da documentação, por negligência, imprudência ou imperícia do procurador, a **CONVENIADA** responderá por todos os prejuízos causados à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por quaisquer das partes, das obrigações previstas no presente convênio, a parte inocente enviará carta registrada ou notificará extrajudicialmente a parte culpada (opção das partes) para que cumpra sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias. A não observância da notificação pela parte culpada facultará à parte inocente rescindir o presente convênio de pleno direito, legitimando a **CONVENENTE**, se o caso, a cobrança de todos os valores pretéritos, presentes e futuros, que lhe são de devido (s) pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

A intermediária Zetrasoft Ltda., ou comodataria que a suceda durante a vigência deste convênio, poderá disponibilizar meios próprios para esta autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Este Convênio obriga a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

E, estando assim justos e contratados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2023.

JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO
Representante do Banco Bradesco

JORGE LUIZ CARDOUZO
Representante do Banco Bradesco

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Nome:

CPF.:

Por parte do Banco Bradesco

Nome:

CPF.: